



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano III | Edição nº 453

Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	6
Despachos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICEIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano III | Edição nº 453

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO DE PAULICEIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº467/21 - DE 16 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Pauliceia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo, nº 65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO o agravamento na capacidade de suporte do Sistema de Saúde Regional – DRS-11, na região pelo qual se encontra nosso município, tendo atingido a capacidade máxima de ocupação de UTI COVID-19 de 95%, se faz necessária a regressão do município de Pauliceia/SP, para a FASE - I – VERMELHA/ EMERGENCIAL – ALERTA MÁXIMO, do

Plano São Paulo, exigindo a tomada de medidas restritivas, condicionadas à fiel e exaustiva observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO, ademais, o aumento dos casos de Covid-19 no município e região, com considerável aumento de óbitos; e

CONSIDERANDO, por derradeiro, a recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica mantida a vigência da medida instituída no município de Pauliceia/SP, obedecendo o disposto no Decreto Estadual nº64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações, acrescida das modificações estatuídas pelo presente Decreto.

ARTIGO 2º - Fica determinado TOQUE DE RECOLHER em todos os dias da semana, no horário das 20:00 horas as 5:00 horas da manhã.

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a circulação de pessoas, no horário das 20:00 horas as 5:00 horas da manhã, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observar os demais requisitos de segurança e sanitários.

Parágrafo Segundo: Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, no período do toque de recolher.

Parágrafo Terceiro: O descumpridor desta ordem legal responderá civil e

criminalmente perante aos órgãos competentes.

ARTIGO 3º - Fica autorizado o funcionamento no horário do toque de recolher, somente os serviços de farmácias, Unidades de Saúde e Postos de Combustíveis, exceto conveniências.

ARTIGO 4º - Fica determinado LOCKDOWN, a partir das 20h00 das sextas-feiras até às 5h00 das segundas-feiras, sendo proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observando o seguinte:

Parágrafo Primeiro: A circulação de pessoas, nos casos permitidos, deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento com foto.

Parágrafo Segundo: Em caso de exercício de atividade essencial, a comprovação deverá ser feita por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de atividade essencial, ou outro meio de prova idônea.

Parágrafo Terceiro: A circulação de pessoas com sintomas da Covid-19 somente é permitida para fins de atendimento médico.

Artigo 5º: Fica permitido os serviços de táxi, moto táxi,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano III | Edição nº 453

Página 3 de 22

transporte por aplicativos, estes deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos deste decreto.

Artigo 6º - No período de "lockdown", fica proibida a circulação de veículos

particulares, salvo por motivo de força maior.

Artigo 7º - No período de "lockdown", fica proibido o acesso ao rio Paraná através das rampas públicas e particulares, exceto para serviços prestados nos tanques redes e por motivos de força maior.

Artigo 8º - Durante o período de "lockdown", os serviços de farmácias, Unidades de Saúde e Postos de Combustíveis, exceto conveniências, poderão funcionar.

Artigo 9º - Fica permitido nos dias de lockdown, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pastelarias, pizzarias e sorveterias, distribuidoras de Gás, desde que por entregas no sistema delivery, das 5:00 às 22:00 horas.

Artigo 10 - Fica proibido os hotéis, pousadas e afins admitirem novos hóspedes em dias de lockdown.

ARTIGO 11 - Considerando a fase EMERGENCIAL, do plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, ficam AUTORIZADAS, de SEGUNDA a SEXTA FEIRA, mas somente por meio de delivery (até as 22h) e drive-thru (das 5h00 às 20h00), adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos, o funcionamento das seguintes atividades:

I - Restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, rotisseries, sorveterias, pizzarias e similares, padarias;

II - Lojas de materiais de construção; e III - Comércio varejista e atacadista.

Parágrafo Primeiro - Ficam autorizadas as entregas por meio de delivery até as 22:00 horas, vedada a venda de bebidas alcoólicas após as 20:00 horas;

Parágrafo Segundo - As atividades tidas como essenciais, poderão funcionar pelo atendimento presencial a consumidores, desde que atendidos os protocolos sanitários pertinentes, sendo elas:

I - Farmácias, dentistas, veterinários;

II - Supermercados, açougues e padarias, com 20% da capacidade de atendimento;

III - Transporte público coletivo;

IV - Postos de combustíveis e derivados, distribuidora de água e gás, oficinas de veículos automotores;

V - Serviços de segurança privada;

VI - Meios de comunicação Social, executadas por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VII - Estabelecimentos bancários, lotérica, correspondentes bancários e serviços postais;

VIII - Oficinas mecânicas, elétricas e borracharias; e

IX - Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal

nº10.282, de 20 de março de 2020 e suas atualizações;

ARTIGO 12 - Ficam proibidas as realizações de celebrações religiosas coletivas, tais como: cultos, missas, reuniões de qualquer natureza, podendo os prédios religiosos permanecerem abertos para orações individuais.

ARTIGO 13 - Fica suspenso o funcionamento da feira livre.

Artigo 14 - Fica autorizado, funcionamento no setor hoteleiro e pousadas, respeitando a capacidade máxima de 20% da ocupação para todos os setores, ficando vedado o funcionamento de bares, restaurantes e áreas comuns, sendo a alimentação permitido somente nos quartos, adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos;

Artigo 15 - Fica permitido o acesso ao rio Paraná através das rampas municipais

e privadas, das 5h00 das segundas-feiras às 18h00 das sextas-feiras.

Artigo 16 - Fica vedado, por prazo indeterminado, todos os dias da semana, o ingresso, saída e permanência de ônibus, vans ou quaisquer outros veículos de

DECRETO Nº467/21 - DE 16 DE MARÇO DE 2021

transporte de pessoas que promovam excursões, durante a pandemia do covid- 19 no município de Pauliceia/SP, visando impedir a proliferação da covid-19 no âmbito municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano III | Edição nº 453

Página 4 de 22

Artigo 17 - Fica proibido, por prazo indeterminado, quaisquer atividades que causem aglomeração de pessoas, sendo considerado número igual ou superior a 10 (dez) pessoas, em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras, e, demais propriedades, localizados no território municipal, na zona urbana e rural;

ARTIGO 18 - Fica mantida suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, ficando a Coordenadoria Municipal de Educação com as competências em consonância com os órgãos afins;

ARTIGO 19 - Fica suspenso o atendimento ao público, nas repartições administrativas municipais.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais funcionarão, em expediente interno, das 7h00 às 13h00, em dias úteis.

ARTIGO 20 - Fica suspenso o atendimento ao público, nas repartições administrativas privadas, devendo adotar o atendimento "home office".

ARTIGO 21 - Os estabelecimentos permitidos a funcionar, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem adotar as seguintes medidas:

I - DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

DECRETO Nº467/21 - DE 16 DE MARÇO DE 2021

II - HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III - HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar; V - MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta

por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI - FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII - GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade; VIII - ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;

IX - Que seja afixado, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes;

ARTIGO 22 - As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

I - Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado; II - Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

III - Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem; e

IV - Afixação, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os usuários.

ARTIGO 23 - Os responsáveis pela fiscalização poderão aplicar, isoladamente ou cumulativamente, penalidades, em decorrência do descumprimento das determinações previstas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

I - Advertência;

II - Multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal) III - Interdição total ou parcial das atividades;

IV - Cessação de alvará de localização e funcionamento;

ARTIGO 24 - Fica determinado o fechamento do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano III | Edição nº 453

Página 5 de 22

balneário municipal.

ARTIGO 25 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 16 de março de 2021.

Antonio Simonato

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Sílvia Dias Rocha Rodrigues Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano III | Edição nº 453

Página 6 de 22

Atos de Pessoal

Despachos



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA - S.P.

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Av. Paulista, 1649 - Fone (018)3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000

MEMORANDO-DP 085/2021

DE: Departamento Pessoal

PARA: jurídico

ASSUNTO: pedido de afastamento tratamento de pessoa da família.

Em atendimento ao protocolo 0067 do dia 22/01/2021, funcionária HELIANA MARIA DE JESUS DE AQUINO matrícula100-1 solicita afastamento para cuidar de pessoa da família, a partir do dia 09/02/2021 conforme requerimento protocolado.

Foi pedido parecer social e realizado segue em anexo, e também atestado médico e sua ficha cadastral e de a listagem de seus afastamento em nossos sistema de folha.

Pauliceia, 23 de fevereiro de 2.021

Silvana Pereira de S. Santos
Serviços Gerais II
Município de Paulicéia

Dep. Pessoal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano III | Edição nº 453

Página 7 de 22

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PAULICÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Prefeitura Municipal de Paulicéia
Protocolo sob nº 0067
Livro nº 008 Fls 0166
Paulicéia 22/01/2021

Heliana Maria de Jesus de Aguiar
brasileiro (a), portador (a) do RG/: 23.021.430-7 e
CPF/CNPJ: 118.342.688-77, residente e domiciliado(a) na
Rua/Av. Ezequiel Joaquim de Oliveira, 706
Paulicéia, na cidade de Paulicéia,
vem através do presente, requerer de Vossa
Senhoria, Afastamento, tratamento de pessoa
da família, a partir do dia 09/02/21.

Termo em que, pede deferimento.

Paulicéia-SP, 22 de Januário de 2021

Heliano M. J. Aguiar
Requerente

AV: Paulicéia, Elias
Casa (negro) Maria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano III | Edição nº 453

Página 8 de 22



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA - S.P.

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Av. Paulista, 1649 - Fone (018)3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000

MEMORANDO-DP 082/2021

DE: Departamento Pessoal

PARA: assistente social

ASSUNTO: visita domiciliar para afastamento tratamento familia.

Solicito visita domiciliar a servidora HELIANA MARIA DE JESUS AQUINO, para fins de afastamento de tratamento de pessoa da familia conforme seu pedido.

Endereço para a devida visita: Avenida Paulista.

Ponto de referência avenida principal ao lado loja Bom Jesus(ex-sogro Soraya).

Aguardo laudo da visita para que possamos conceder o devido afastamento.

Pauliceia, 19 de fevereiro de 2021

Cópia

Silvana Pereira de S. Santos
Serviços Gerais II
Município de Pauliceia
Dep. Pessoal

Recebido
22/02/2021
[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano III | Edição nº 453

Página 9 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

AVENIDA PAULISTA, 1701 – (18) 3876 1156 – CEP 17.990-00 – CENTRO – PAULICÉIA – SP
www.pauliceia.sp.gov.br CNPJ 44.918.928/0001-25 saude@pauliceia.sp.gov.br
Fls. nº _____

1604

RELATORIO DE VISITA

Venho por meio desta informar que foi realizada a visita domiciliar na casa da funcionaria HELIANA MARIA DE JESUS DE AQUINO no endereço que foi relatado no atestado, pois foi constatado que o ente familiar necessita de acompanhante devido a cirurgia realizada que foi apresentado pela mesma no DEPARTAMENTO PESSOAL DA PREFEITURA, e nesse período de 30 dias foi constatado a necessidade de cuidados pois o mesmo não pode se locomover e nem realizar nenhuma atividade devido a cirurgia realizada.

Sendo assim o atestado do dia 11/02/2021.

Atenciosamente.

Jaqueline Garcia Freire Firmino

ASSISTENTE SOCIAL

CRESS:34834



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano III | Edição nº 453

Página 10 de 22



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 482/21 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Interessado (a):	DEPARTAMENTO PESSOAL
Protocolo/Data:	0067 - 22/02/2021
Ementa:	MEMORANDO - DP 085/2021. PEDIDO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL. REMUNERAÇÃO 30 DIAS. POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO. NECESSIDADE. ESTUDO SOCIAL. NECESSIDADE. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA. NECESSIDADE. DECISÃO DO PREFEITO. NECESSIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de memorando interno do Departamento Pessoal, solicitando parecer jurídico sobre o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família.

ANÁLISE JURÍDICA

De acordo com o disposto no Artigo 96 da Lei Municipal n.º 087/91 de 28 de Maio de 1991, poderá ser concedida a licença ao Funcionário, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), padrasto ou madrasta, ascendente e/ou descendente, mediante comprovação médica.

A Requerente juntou a documentação médica e foi realizado o estudo social, contudo a Requerente não fez prova do grau de parentesco, razão pela qual, por ora o pedido deve ser indeferido.

Contudo, se tratando de vício sanável, é possível que a Requerente seja intimada para fazer a prova do grau de parentesco.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer está fundamentado no Artigo 96 da Lei Municipal n.º 087/91 de 28 de Maio de 1991:

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano III | Edição nº 453

Página 11 de 22



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 482/21 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Seção V

Da licença por motivo de doença em pessoa da família

Artigo 96 - Poderá ser concedida à licença ao Funcionário, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), padrasto ou madrastra, ascendente e/ou descendente, mediante comprovação médica.

§ Primeiro- A licença somente será deferida, se a assistência direta do Funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ Segundo- A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante parecer da junta médica oficial, e excedendo este prazo, sem remuneração.

§ Terceiro- A licença prevista neste artigo, só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, s.m.j., o jurídico, manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** por ora do pedido, devendo a requerente trazer prova do grau de parentesco.

Com a juntada da comprovação, pede nova vista do processo.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

LEONARDO
ANTONIO
JACINTHO VITTI

Assinado de forma digital
por LEONARDO ANTONIO
JACINTHO VITTI
Dados: 2021.02.26
13:42:27 -03'00'

(Assinado Digitalmente)
Leonardo Antonio Jacintho Vitti
Advogado do Município
OAB/SP 374.148
MATRÍCULA 1709-1

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano III | Edição nº 453

Página 12 de 22

*Com a comprovação
do grau de parentesco
nítido e pouco de folhas 09 e 10
opinando pelo deferimento.
05/03/2021*


Leonardo Antônio Jacintho Vitti
Advogado - OAB/SP - 374.148

DECLARAÇÃO

34

DEFERIDO
10/03/2021


ELIAS SALUSTIANO, brasileiro, inscrito no CPF nº339.513.908.59, portador do RG Nº5.611.903, com endereço na Avenida Paulista, bairro-centro, da cidade de Paulicéia/SP, DECLARA para os devidos fins que vive em União Estável por mais de dez anos, com HELIANA MARIA DE JESUS DE AQUINO, brasileira, portadora do RG nº23021430 SSP/SP, inscrita no CPF nº118.342.688.77, com endereço á Avenida Paulista, bairro Centro, Paulicéia/SP.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Paulicéia, 22 de janeiro de 2021.


Elias Salustiano

*Conforme documento anexa,
nos. listos no juridico
04/03/21*





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano III | Edição nº 453

Página 13 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP

pauliceia@pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

PORTARIA Nº 1904/2.021- DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.021

Licença Para Tratamento de Pessoa da Família à funcionária Que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia
Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando
Das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

R E S O L V E

CONCEDER à Funcionária (o) **HELIANA MARIA DE JESUS AQUINO** matrícula 100-1 CPF Nº 118.342.688-77, lotada no Cargo de SERVIÇOS GERAIS I, do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia-SP, 30 (trinta) dias de Licença Para Tratamento de Pessoa da Família, nos termos da Seção V, Artigo 96º da Lei nº 087/91, de 28 de Maio de 1.991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Paulicéia), a partir desta data.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 09 DE FEVEREIRO DE 2.021.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano III | Edição nº 453

Página 14 de 22



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA - S.P.

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Av. Paulista, 1649 - Fone (018)3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000

MEMORANDO-DP 084/2021

DE: Departamento Pessoal

PARA: jurídico

ASSUNTO: pedido de exoneração funcionária da saúde

Destaca-se
Definido 08/03/2021
Antonio Simonato
Prefeito Municipal

Em atendimento ao protocolo 0157 de 22/02/2021 onde funcionária MARLI MOURA DA ROCHA LEVORATTO pede sua exoneração do cargo de Auxiliar de Cirurgião Dentista a partir da data do protocolo acima mencionado.

Para que possamos fazer sua rescisão peço parecer quanto ao seu pedido.

Pauliceia, 22 de fevereiro de 2.021

Silvana Pereira de S. Santos
Serviços Gerais II
Município de Pauliceia
Sep. Pessoal

23/02/21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano III | Edição nº 453

Página 15 de 22

ILMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PAULICÉIA - SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Paulicéia
Protocolo sob nº 008.857
Livro nº 220229
Paulicéia, 15/03/21

DESPACHO
Em face do parecer
jurídico, De f.º 15/03/21
Paulicéia, 15/03/21
Antonio Simonato
Prefeito Municipal

MARLI MOURA DA ROCHA LEVORATTO,
brasileira, CPF Nº 215.972.798-97, Cargo efetivo Auxiliar de Cirurgião
Dentista, nesta Municipalidade desde 22/07/2019, venho pelo presente
formalizar pedido de exoneração do cargo que exerço nesta Prefeitura a
partir de 22 de fevereiro de 2021.

Outrossim, esclareço que os motivos são de
caráter pessoal.

Paulicéia, 22 de fevereiro 2021

Marli Moura da Rocha Levoratto

MARLI MOURA DA ROCHA LEVORATTO

CPF Nº 215.972.798-97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano III | Edição nº 453

Página 16 de 22



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 481/21 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Interessado (a):	DEPARTAMENTO PESSOAL
Protocolo/Data:	0157 - 22/02/2021
Ementa:	MEMORANDO - DP 084/2021. PEDIDO DE DEMISSÃO DE SERVIDOR. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL. DECISÃO DO PREFEITO. NECESSIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de memorando interno do Departamento Pessoal, solicitando parecer jurídico sobre o pedido de demissão de servidor.

ANÁLISE JURÍDICA

De acordo com o disposto no inciso II do Artigo 35 da Lei Municipal n.º 087/91 de 28 de Maio de 1991, a demissão é uma das formas de vacância do cargo público.

Esta pode ocorrer por pedido do próprio servidor, como no caso do presente processo, ou por aplicação de penalidade.

Quando feita pelo próprio servidor, em vez de uma penalidade, passa a ter o caráter de direito do servidor.

Portanto, é possível o deferimento do pedido uma vez que se trata de pedido formulado pelo próprio servidor.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer está fundamentado no inciso II do Artigo 35 da Lei Municipal n.º 087/91 de 28 de Maio de 1991:

Artigo 35 – A vacância do cargo público decorrerá de: (Redação dada pela Lei Complementar 021/19 de 06 de Junho de 2.019)

[...]

II – demissão; (Redação dada pela Lei Complementar 021/19 de 06 de Junho de 2.019)

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano III | Edição nº 453

Página 17 de 22



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 481/21 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, s.m.j., o jurídico, manifesta-se **DEFERIMENTO** do pedido na forma que se requer, devendo ser emitida decisão do Prefeito para concretizar o ato.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

LEONARDO
ANTONIO
JACINTHO VITTI

Assinado de forma digital por
LEONARDO ANTONIO
JACINTHO VITTI
Dados: 2021.02.26 09:43:18
-03'00'

(Assinado Digitalmente)
Leonardo Antonio Jacintho Vitti
Advogado do Município
OAB/SP 374.148
MATRÍCULA 1709-1

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano III | Edição nº 453

Página 18 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649 – (18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
pauliceia@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

PORTARIA Nº 1909/2.021 - DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Exonera a pedido funcionária que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

EXONERAR, a seu pedido conforme protocolo 157/2021 o(a) senhor(a) **MARLI MOURA DA ROCHA LEVORATTO** matrícula 1856-1 CPF Nº 215.972.798-97, lotada no cargo de AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais a partir desta data.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano III | Edição nº 453

Página 19 de 22



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
juridico1@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Prefeitura Municipal de Paulicéia
Protocolo sob nº 008
Livro nº 04/03/2021
Paulicéia *mauro*

REQUERIMENTO

Recbi 23/02/21
Defiro 11/03/2021
Paulicéia
Antônio Simonato
Prefeito Municipal

Assunto: Pedido de autorização para exercício de trabalho remoto.

Graziela Gucleri Mattos Romanini, Matrícula 1554, servidora efetiva desta Municipalidade, no cargo de Advogada, residente e domiciliada na cidade de Dracena, vem requerer autorização para efetuar Trabalho Remoto.

Fundamento: Decretos Municipais 283/2020, 284/2020, 285/2020, 286/2020, 287/2020, 291/2020, 293/2020, 294/2020; 455/2021; Recomendações do Ministério Público; Orientações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e demais legislação Estadual e Federal pertinente; Estado de Emergência em virtude da Pandemia de Covid-19; Decreto Municipal de Dracena 7393/2021.

Venho por meio deste solicitar autorização para o desempenho de minhas funções e exercício das atribuições do meu cargo de Advogada de forma remota.

Ressalto que, considerando o estado de emergência em virtude da Pandemia de Covid-19, bem como o colapso no Sistema de Saúde de Dracena, cidade referência no atendimento em saúde da DRS-11 (Diretoria Regional de Saúde – Presidente Prudente), a qual pertence Dracena, Paulicéia e toda a Nova Alta Paulista.

A cidade de Dracena, onde fixo residência, encontra-se, em virtude no Decreto Municipal 7393/2021, na Fase Vermelha do Plano São Paulo de Combate a Pandemia de Covid-19, onde foi instituído toque de recolher e *lockdown* aos finais de semana.

Ressalto que este Município de Paulicéia, assim como Dracena, e toda a Nova alta Paulista, também se encontra na Fase Vermelha do Plano São Paulo.

É público e notório todo o drama sofrido por nossa cidade e região em decorrência da pandemia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano III | Edição nº 453

Página 20 de 22

16 02



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

Av. Paulista, 1649 – ☎ (18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
juridico1@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Saliento que o trabalho remoto não prejudica de nenhuma forma o desempenho de minhas funções, nem tão pouco o interesse público, haja vista sua natureza, com a utilização dos meios de tecnologia da informação, como já realizado no início da pandemia, em março do ano de 2020.

Por fim, destaco que a comprovação das atividades remotas pode ser feita por meio de registro de e-mail, whatsapp, ligações, dentre outros, e podem ser oportunamente ser apresentados.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.

Peço e aguardo deferimento.

Paulicéia, 23 de Fevereiro de 2021.


Graziela Guelleri Mattos Romanini
Advogada - OAB/SP - 252.446

Exmo. Sr.
ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal de Paulicéia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano III | Edição nº 453

Página 21 de 22



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 491/21 DE 04 DE MARÇO DE 2021

Interessado (a):	Graziele Gueleri Mattos Romanini
Protocolo/Data:	208 - 04/03/2021
Ementa:	REQUERIMENTO. PEDIDO DE HOME OFFICE. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL. ANÁLISE DO SUPERIOR IMEDIADO. NECESSIDADE. DECISÃO DO PREFEITO. NECESSIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento, solicitando parecer jurídico sobre o pedido de home office.

ANÁLISE JURÍDICA

De acordo com o disposto no § 2º do Artigo 1º do Decreto Municipal n.º 294/20 de 13 de Abril de 2020, durante o estado de emergência, o Município, a critério do Diretor ou Coordenador dos Órgãos Públicos Municipais, poderá alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial quando necessário.

É certo que ainda há estado de emergência em virtude da pandemia da COVID-19.

A servidora requerente traz prova de que o desempenhos de suas funções em home office em nada prejudicará o desempenhos de suas funções.

Portanto é possível o deferimento do pedido, que depende de análise do Diretor Administrativo, chefe imediato da servidora e de decisão do Prefeito.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer está fundamentado no Artigo 1º do Decreto Municipal n.º 294/20 de 13 de Abril de 2020:

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano III | Edição nº 453

Página 22 de 22



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 491/21 DE 04 DE MARÇO DE 2021

ARTIGO 1º – Durante o período de Decretação de Emergência em virtude da pandemia do COVID-19, de acordo com o Decreto Municipal n.º 286/20:

§ 1º – Fica liberada a realização de feira livre, aos sábados, no horário compreendido entre as 06h00 até as 12h00.

§ 2º – Durante o estado de emergência, o Município, a critério do Diretor ou Coordenador dos Órgãos Públicos Municipais, poderá alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial quando necessário.

I – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

II – A alteração de que trata o inciso anterior será solicitada pelo servidor ao Diretor ou Coordenador dos Órgãos Públicos Municipais que decidirá sobre a possibilidade de deferir o pedido, levando em consideração a natureza do serviço a ser realizado.

III – Devem ser verificadas a disposição de equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, pelo servidor, podendo o Município disponibilizar sob a guarda e responsabilidade do servidor os referidos equipamentos.

IV – O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

V – Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários, nos termos do disposto neste parágrafo.

É o que nos cumpre fundamentar de acordo com a disposição legal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, s.m.j., o jurídico, manifesta-se **DEFERIMENTO** do pedido na forma que se requer, devendo ser emitida análise do Diretor Administrativo e decisão do Prefeito para concretizar o ato.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

LEONARDO

ANTONIO

JACINTHO VITTI

Assinado de forma digital

por LEONARDO ANTONIO

JACINTHO VITTI

Dados: 2021.03.04

15:12:09 -03'00'

(Assinado Digitalmente)

Leonardo Antonio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

MATRÍCULA 1709-1

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

2